

**CONTRATO**

Nº 49/23-S

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.491.558/0001-42, com sede Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seus procuradores PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, inscrito no CPF/MF sob nº 454.876.505-00 e VALKIRIA NAKAMASHI, inscrito no CPF/MF sob nº 336.870.098-74 resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2023/00061, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 017/2023**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 017/2023** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à Prestação dos serviços especializados e continuados de locação de 76 (setenta e seis) veículos automotores para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia por um período de 12 (doze) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do **EDITAL**, seus **ANEXOS** e **PROPOSTA VENCEDORA**, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

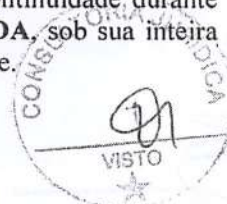
**Parágrafo segundo:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo terceiro:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.





TJ-CON-2023/00061

**Parágrafo segundo:** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Manter regularizada a documentação de cada um dos veículos, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- b) Responsabilizar-se, sem custo adicional, pelos serviços de remoção, guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados e, ainda pelas suas manutenções preventivas e corretivas, além de mantê-los devidamente licenciados junto ao Órgão de Trânsito.
- c) Manter em suas dependências, 10% (dez por cento) do número total de veículos para uso da **CONTRATANTE** na condição de reserva dedicada, sendo esse quantitativo aproximado e fixo para 8 (oito) unidades desse veículo idêntico, no caso de necessidade de substituição de quaisquer veículos efetivos contratados, mantendo o mesmo nível e especificações constantes do presente TR. Os CRLVs dos 8 (oito) veículos reserva, deverão ser apresentados, juntamente com os da alínea 'f', observações sem custo adicional, do item 10 do Anexo I – Termo de Referência e cláusula décima primeira, parágrafo segundo deste contrato.
- d) Manter em perfeitas condições os serviços de socorro mecânico por todo o estado da Bahia com empresas especializadas no ramo, com guinchos próprios de modo a proporcionar ao **CONTRATANTE** atendimento imediato ou em até 4 (quatro) horas do chamado feito pela **CONTRATANTE** para a capital e região metropolitana de Salvador, e para as demais localidades do interior em 24 (vinte e quatro) horas da data do chamado feito pela **CONTRATANTE**, de domingos aos sábados, inclusive nos feriados, para remoção e/ou substituição dos veículos sem ônus para a **CONTRATANTE**, em razão de defeitos mecânicos, panes diversas ou acidentes. O Veículo reserva deverá ser disponibilizado para substituição do veículo efetivo sem condições de utilização, imediatamente ou no máximo em até 4 (quatro) horas do chamado feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. O veículo efetivo retornará ao TJBA, logo que estiver em condições de utilização, sendo devolvido o veículo reserva à **CONTRATADA** na sequência.
- e) Efetuar a troca de toda a frota locada na data em que completará os 30 (trinta) meses contados da data de recebimento dos veículos, caso tenha havido renovação contratual/aditamento anterior, por veículos zero quilômetro mantendo as mesmas características e especificações.
- f) Substituir os veículos locados, sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, mediante justificativa, facultada a participação de preposto da **CONTRATADA** na avaliação do veículo.
- g) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao Poder Judiciário do Estado da Bahia.
- h) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o plano de manutenção preventiva e corretiva definido pelo fabricante de cada um dos veículos locados.
- i) Substituir imediatamente, o veículo que se encontrar na Capital e nos demais municípios do estado da Bahia, que vier a se acidentar ou que não apresente as perfeitas condições de dirigibilidade, conforto e segurança pontuadas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** abrirá o chamado e encaminhará motorista para retirada do veículo reserva na garagem da **CONTRATADA** para substituição do veículo efetivo sem condições de





utilização.

- j) Permitir, ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeção dos veículos colocados à disposição deste Poder Judiciário, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- k) Designar preposto para o controle das operações, durante o horário da prestação de serviços, inclusive aos finais de semana e feriados, que se reportará ao Gerente do Contrato do TJBA, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 156 da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme modelo constante do Anexo XII do Edital.
- l) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e do seu suplente, bem como do Gerente do Contrato, se sujeitando a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- m) Prestar esclarecimentos ao Poder Judiciário baiano, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada, em função da prestação dos serviços contratados.
- n) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção preventiva e corretiva, revisões periódicas de acordo com o manual do fabricante, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Poder Judiciário baiano.
- p) Manter, no mínimo, escritório situado na cidade de Salvador, com linhas telefônicas, e-mails e outros meios suficientes e disponíveis, ininterruptamente, para a realização de atendimentos às demandas diárias da CONTRATANTE, evitando danos para ambas as partes, decorrentes da falta ou do atraso nos atendimentos das solicitações.
- q) Manter o sistema de aferição de quilometragem percorrida dos veículos, ou seja, cabo do velocímetro, hodômetros e lacres (mecânico ou eletrônico digital) em perfeito estado de funcionamento.
- r) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE em tempo hábil, a existência de eventuais infrações de trânsito, pertinentes aos veículos disponibilizados por meio do contrato de prestação de serviços, para que a CONTRATANTE efetue o ressarcimento dos valores devidos à título dessas infrações, após a sua quitação pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o recebimento da multa em tempo hábil, para que seja exercido o direito de recurso perante os órgãos de trânsito competentes. Vencido o prazo de recurso, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sob a interposição ou não de recurso, para, conforme o caso, efetuar o pagamento da multa.
- s) Deverá orientar seus colaboradores quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- t) O faturamento mensal será calculado por dia e por veículo, considerando os dias em que efetivamente o veículo esteve à disposição da CONTRATANTE. Entende-se veículo à disposição, se o mesmo estiver em perfeito estado de funcionamento.
- u). Não será permitida a troca de pneus e estepes por pneus recauchutados e/ou recondicionados.
- v) Toda entrega e devolução de veículos efetuados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para efeito de manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser realizadas mediante formulário devidamente preenchido e





assinado, cujo modelo consta do Anexo XVI do Edital.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por Servidores especialmente designados pelo Órgão de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Edital, seus anexos e no Contrato.

Fornecer à CONTRATADA, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a saída de veículos.

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro do que foi estipulado em contrato.

Notificar por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Autorizar o acesso às dependências do Poder Judiciário baiano, aos empregados da CONTRATADA destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, devidamente atestada pelo Gerente do Contrato.

Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando para tanto, a Ficha de Vistoria fornecida pela CONTRATADA.

Solicitar o afastamento ou substituição de preposto da CONTRATADA, que não cumpra as normas deste Poder Judiciário baiano para a execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato.

Fornecer local para a guarda dos veículos.

As despesas com limpeza, lavagem e higienização desses veículos locados, correrão por conta da Contratante.

Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuando os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços.

Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante deste TR e com as normas pertinentes.





### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** Estima-se que o valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 320.818,04 (Trezentos e vinte mil, oitocentos e dezoito reais e quatro centavos), e o valor anual é de R\$ 3.849.816,48 (Três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

EMPRESA VENCEDORA		LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A.			
CNPJ:		02.491.558/0001-42			
Tipo de Veículo	Quant	Valor unitário R\$	Total de Veículos	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
76 UN - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO: Zero quilômetro, ano 2023, comprovado com nota fiscal de compra do veículo em nome da CONTRATADA, sedan, 4 (quatro) portas, cor preta, motor 2.0L DUAL VVT-Ie 16V DOHC no mínimo, Etanol/Gasolina, potência mínima de 169 CV (gasolina) e 177 CV (álcool), injeção eletrônica, transmissão Direct Shift (CVT) com modo sequencial de 10 (dez) velocidades, paddle shift no volante, botão seletor de modo de condução Sport, direção eletro assistida progressiva (EPS), pneus 225/45 aro 17" e rodas de liga leve, capacidade do tanque de combustível de 50 litros no mínimo, ar condicionado automático quente e frio automático, dual zone e com filtro antipólen, espelho retrovisor interno com anti ofuscamento eletrocromico, faróis halogênicos com acendimento automático e ajuste de altura, sistema de partida por botão, faróis de neblina dianteiros de LED, vidros elétricos dianteiros e traseiros com função antiesmagamento, travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo a partir de 20km/h, espelhos retrovisores externos eletro retráteis com regulagem elétrica, freios ABS com BAS e EBD, 7 (sete) air bags no mínimo, sistema de áudio Central Multimídia, tela sensível ao toque, AM/FM, função MP3, 4 (quatro) altofalantes e dois tweeters, entrada USB, câmera de ré, películas escurecidas nas áreas envidraçadas do veículo compreendendo o para-brisa dianteiro (caso a autoridade solicite*), vidros laterais dianteiros e demais vidros, tudo em conformidade com o que estabelece a resolução nº 254 do CONTRAN ou outra vigente, bem como dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN. MARCA/MODELO: TOYOTA COROLLA XEI VVT-IE AT 2.0 4P	MÊS	R\$4.221,29	76	R\$320.818,04	R\$3.849.816,48
<b>Valor mensal total - R\$320.818,04 (Trezentos e vinte mil, oitocentos e dezoito reais e quatro centavos)</b>					
<b>Valor Anual - R\$3.849.816,48 (Três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)</b>					

**Parágrafo primeiro:** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 3.849.816,48 (Três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo segundo:** Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como mão-de-obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA –** O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devida-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
VISTO





mente detalhado nos parágrafos desta cláusula:

**I- IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS** - Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A CONTRATADA poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

**Parágrafo primeiro:** Caso haja impugnação, a CONTRATANTE poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final com indicação do efetivo valor devido.

**Parágrafo segundo:** Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

**II- EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL** - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

**Parágrafo primeiro:** Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo:** As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

**III. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO** - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** Havendo alguma pendência impeditiva para pagamento, será considerada data da apresentação da fatura, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Como condição para início da contagem de prazo para pagamento dos serviços ora declarados, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a) Certidões Negativas de Débitos Tributários:
  - de Tributos de Contribuições Federais;
  - de Tributos de Contribuições Estaduais;
  - de Tributos de Contribuições Municipais;
  - de Regularidade do FGTS (CRF)
  - Trabalhistas (CNDT);
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta corrente da CONTRATADA.





TJ-CON-2023/00061

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

**Parágrafo terceiro:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**Parágrafo quarto:** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo quinto:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-971, Salvador -Bahia.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Em face de risco econômico da contratação, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado**, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato**, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

**Parágrafo primeiro:** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais **03 (três) meses do término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**Parágrafo segundo:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto:** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas **alíneas a, b e d** do parágrafo anterior.

**Parágrafo quinto:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo sexto:** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à





TJ-CON-2023/00061

respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo sétimo:** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**Parágrafo oitavo:** Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo nono:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

**Parágrafo décimo:** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

**Parágrafo décimo primeiro:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décimo segundo:** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décimo terceiro:** A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décimo quarto:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo décimo quinto:** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

## DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA NONA** – Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts. 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;





TJ-CON-2023/00061

- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- j) a Administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

#### DOS PRAZOS

- a) CLÁUSULA DÉCIMA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo indispensável a sua publicação resumida no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos de Aditamentos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se comprovada a necessidade e a vantajosidade de sua continuidade para Administração, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, observados os seguintes requisitos:
  - b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) A Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
  - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - e) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo primeiro:** A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo segundo:** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

**Parágrafo quarto:** O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de entrega dos veículos será de 90 dias (noventa dias) corridos da data de assinatura do contrato.

A data de entrega dos veículos será considerada para contagem do início da efetiva execução dos serviços, com a entrada destes em operação.





TJ-CON-2023/00061

O prazo de entrega dos veículos poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante.

**Parágrafo primeiro:** Os 76 (setenta e seis) veículos deverão ser entregues na unidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, situada à Avenida Luis Viana Filho, s/nº, paralela, antigo galpão da SESAB, bairro de Musurunga, CEP 41.730-101, Salvador/BA, apresentando a apólice de seguro total de cada um dos veículos.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA deverá entregar os CRLVs-Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo-Digital dos 76 (setenta e seis) veículos, impreterivelmente, até 10 (dez) dias corridos antes da data de entrega dos veículos.

A medida visa proporcionar o cadastramento antecipado de todos os veículos constantes do presente TR no sistema de administração e gerenciamento de combustíveis em operação na CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** No decorrer da vigência contratual, caso seja realizado troca de qualquer um dos veículos, objeto deste TR, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à Coordenação de Transportes do TJ/BA.

### DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

**Parágrafo primeiro:** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instruído pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**Parágrafo segundo:** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo terceiro:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades.

**Parágrafo primeiro:** As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

**Parágrafo segundo:** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/04, sujeitando-se os infratores, às cominações legais, previstas na Lei Estadual 9.433/05, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, bem como as condutas previstas na legislação específica, especi-





TJ-CON-2023/00061

almente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/2003 e 44/20003.

**Parágrafo terceiro:** À adjudicatária e à contratada, nas hipóteses de recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) **5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato**, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas **alíneas “c” e “d”** desta cláusula;
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado**, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- e) **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de **10% (dez por cento) do valor global do contrato** deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

**Parágrafo quinto:** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório.

**Parágrafo sexto:** Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de **10 (dez) dias contados da data de sua convocação**, será aplicada multa percentual de **2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato**.

**Parágrafo sétimo:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo oitavo:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo nono:** Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo décimo:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** e **descredenciamento do FIPLAN**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima**.

**Parágrafo décimo-primeiro:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima**.

**Parágrafo décimo-segundo:** Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo





TJ-CON-2023/00061

e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

**Parágrafo décimo-terceiro:** O atraso e/ou o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** sem embargo da aplicação de multa de mora no percentual de **10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato**.

**Parágrafo décimo quarto:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**Parágrafo décimo quinto:** Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de **30 (trinta) dias corridos**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização;
- c) devolução da garantia, caso tenha sido exigida.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Decreto Estadual nº 15.219/14, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 13/06, 95/14, 784/14 e 813/19 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.





**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
2041010008	113/120/313/320	2031	3.3.90.39	39.14

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 21 de junho de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por  
UZEDA:45487650500 PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA:45487650500

VALKIRIA Assinado de forma digital  
NAKAMASHI:33687009874 por VALKIRIA  
NAKAMASHI:33687009874

**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA  
CPF: 454.876.505-00

VALKIRIA NAKAMASHI  
CPF: 336.870.098-74

**Testemunhas**

Nome Marcos R. Soares CPF 89394372504

Nome Guilherme Oliveira CPF 86257559502



**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018**

**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, NA FORMA ABAIXO.**

(Pregão Eletrônico nº 017/2023 Processo nº TJ-CON-2023/00061)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.491.558/0001-42, com sede Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 454.876.505-00 e **VALKIRIA NAKAMASHI**, inscrito no CPF/MF sob nº 336.870.098-74 resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 49/2023 celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

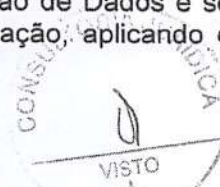
As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e





TJ-CON-2023/00061

aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 21 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**

PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA-45487650500

Assinado de forma digital por PAULO  
EMILIO PIMENTEL UZEDA-45487650500

**PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**  
CPF: 454.876.505-00

VALKIRIA  
NAKAMASHI-33687009874

Assinado de forma digital por  
VALKIRIA NAKAMASHI-33687009874

**VALKIRIA NAKAMASHI**  
CPF: 336.870.098-74

Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome Williames Oliveira CPF 86257559502

